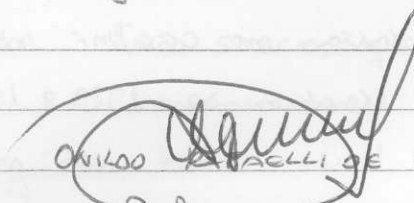


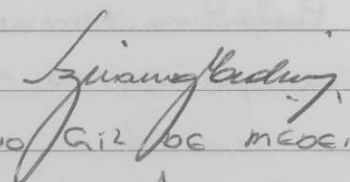
R\$ 860000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros). Em
contra prestação a Cooperativa Telefônica Patruilhense
Ltda, se encarrega de colocar redes telefônicas no inte-
rior dos distritos do Município.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.142/88

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IM-
POSTAS"

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefei-
to Municipal de Santo Antônio da Pa-
trulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Mu-

seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os lotes remanescentes do loteamento PARQUE RESIDENCIAL CIDADE NOVA, situado no Passo da Figueira, nesta cidade, com matrícula nº 11.588, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de propriedade da empresa BRASPLAN Comércio e CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade, na rua João Manoel Fernandes nº 195, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.192.204/0001-64, para os exercícios de 1989 e 1990, bem como da área desmembrada ainda não vendida até esta data.

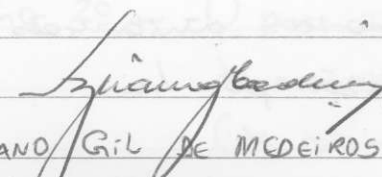
ARTIGO 2º - Fica a empresa proprietária, obrigada a apresentar a relação dos terrenos negociados no final de cada exercício (1989 e 1990) nesta Prefeitura Municipal, com ato complementar ao benefício previsto no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração